

tenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Domingues*.

Anúncio n.º 5630-XJ/2007

O Dr. Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/03.8GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Guilherme Marques, filho de Amadeu Pires Loureiro Almeida e de Maria Julieta Cardoso Marques, natural de Lisboa, Campolide, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7752315, segurança social n.º 133356883, com domicílio na Praceta António Andrade, 8, 1.º-A, Santa Marta do Pinhal, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2003 e um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Maria Gaspar*.

Anúncio n.º 5630-XL/2007

O Dr. Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1211/02.0GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergy Padzerka, filho de Padzerka Cepin, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 23 de Abril de 1974, casado, (regime, Desconhecido), profissão, Servente da Construção Civil, Passaporte, Am942229, com domicílio na Rua Paulo Renato 38, Quinta da Queimada, Vale Milhaços, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Domingues*.

Anúncio n.º 5630-XM/2007

O Dr. Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 513/03.2PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Hélder Cunha Santos, filho de Roberto dos Santos e de Ana Cunha dos Santos,

natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Abril de 1983, passaporte n.º As 323058, com domicílio na Rua Luís de Camões, 41, 2.º direito, Torre da Marinha, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Domingues*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 5630-XN/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo abreviado n.º 110/03.2PTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rubens Altino de Oliveira, filho de Altino Norato de Oliveira e de Antónia Pereira de Oliveira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Dezembro de 1969, casado, passaporte n.º CL798116, com domicílio na Rua do Mormugão, 25, 6.º-A, 2900 Setúbal, o qual foi, em 27 de Fevereiro de 2004, condenado na pena de 95 dias de multa, à razão diária de quatro euros o que perfaz a quantia de 380 euros, a que corresponde 63 dias de prisão subsidiária, caso o arguido não proceda ao seu pagamento voluntário ou o Ministério Público não a execute, transitado em julgado em 24 de Março de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Anúncio n.º 5630-XO/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 82/00.5GESTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Juliano de Castro, filho de Luiz Alberto Chagas Castro e de Selma Baptista de Castro, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Fevereiro de 1971, casado, passaporte n.º CE952099, com domicílio na Rua Miguel Cândido, 27, Cabanas, 2950 Palmela, o qual foi, em 29 de Maio de 2000, condenado na pena de 60 dias de multa, à taxa diária de 800\$, perfazendo a multa global de 48 000\$, por despacho, converte a pena de multa aplicada, em 40 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 13 de Junho de 2000, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2000, por despacho de 9 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.